



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1/2026

UNIDADE EXAMINADA

Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)/Centro de Seleção

A Ordem de Serviço nº 14/2025, de 31/12/2025, contempla a seguinte ação:

Ação/PAINT 2026: avaliação do pagamento de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC).

MISSÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL – UAIG

Atuar de maneira autônoma e objetiva na prestação de serviços de avaliação, apuração e consultoria, com o propósito de agregar valor ao IFG. Busca-se contribuir para o aprimoramento e a efetividade dos processos institucionais, da gestão de riscos, dos controles internos e da qualidade do gasto público, colaborando para o alcance dos objetivos estratégicos da Instituição.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

Foi realizada uma auditoria de avaliação de conformidade, com foco no acompanhamento da gestão, visando emitir opiniões e conclusões independentes sobre os objetos examinados. O propósito da auditoria é estimular boas práticas administrativas, ampliar a transparência, fortalecer os controles internos e promover melhorias na prestação dos serviços públicos.

Foram analisadas despesas referentes aos pagamentos de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC)

O trabalho teve como objetivo elaborar relatório técnico independente e contribuir para o aprimoramento dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos do IFG.

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente Relatório foi elaborado com base no Plano Anual de Auditoria e estruturado a partir de uma matriz de riscos, a qual indicou que a PROEN – Centro de Seleção apresenta grau de risco correspondente a 68,29%, conforme média ponderada apurada. A seleção dos objetos auditados constantes do Plano Anual de Auditoria, ressalvadas as ações desenvolvidas em atendimento a normas específicas, decorreu do levantamento dos processos considerados críticos, considerando-se tanto o grau de risco sob a perspectiva do gestor quanto aquele avaliado pela Unidade de Auditoria.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG?

O IFG, de uma forma geral, vem observando as normas vigentes e acompanhando regularmente a efetivação dos atos administrativos no que diz respeito ao pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC). Nada obstante, a partir dos processos analisados, verificou-se certa confusão acerca de quais atividades dão direito ao recebimento da GECC. Tal cenário implica falha de controle, decorrente da extensão indevida da concessão do benefício a atividades que têm como objetivo melhorar rotinas internas ou que se relacionam às políticas de competência da unidade de atuação do servidor, o que é expressamente vedado pelo arcabouço normativo pertinente.

A auditoria concluiu que, embora os pagamentos da GECC estejam, em regra, em conformidade com a legislação vigente, no âmbito do IFG foram identificadas falhas na concessão da gratificação, caracterizadas pela ausência de formalização da seleção de servidores e pela concessão para o desempenho de atribuições ordinárias, em desacordo com a Portaria IFG nº 2.116/2023 e o Decreto nº 11.069/2022.

1. INTRODUÇÃO

A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) tem fundamento no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e é regulamentada pelo Decreto nº 11.069/2022, o qual estabelece as atividades passíveis de retribuição, sendo concedida ao servidor público federal em razão do desempenho eventual de determinadas atividades. No âmbito infralegal, a matéria é atualmente disciplinada pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, e pela Portaria IFG nº 2.116/2023, de 19 de maio de 2023. Os percentuais máximos da gratificação, apurados por hora trabalhada e incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, observam os limites definidos pela instituição. Atualmente, o valor de referência do maior vencimento básico é de R\$29.790,95 (vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), conforme estabelecido na Portaria SGPRT/MGI nº 2.100, de 10 de maio de 2023.

O presente trabalho tem por objetivo verificar a conformidade dos atos administrativos relacionados aos pagamentos da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC) realizados no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), especificamente no Centro de Seleção.

Com vistas à obtenção de evidências razoáveis e suficientes para subsidiar as conclusões, orientações e recomendações, bem como assegurar que as respostas às questões de auditoria estivessem devidamente fundamentadas e dotadas de confiabilidade, foram adotados diversos procedimentos e técnicas de auditoria. Dentre eles, destacam-se:

- a) levantamento de informações acerca do objeto auditado e conferência dos processos eletrônicos registrados no sistema SUAP;
- b) análise documental, consistente no exame dos processos eletrônicos de formalização dos atos administrativos e dos documentos constantes no sistema SUAP;
- c) solicitação de manifestação do gestor, quando cabível, com o objetivo de esclarecer falhas ou inconformidades identificadas durante os trabalhos de auditoria relacionados ao objeto auditado;
- d) análise das informações prestadas pelo gestor, quando existentes, mediante verificação e avaliação de sua consistência.

O escopo do trabalho de auditoria restringiu-se à avaliação dos pagamentos da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC). Nesse contexto, foram analisados os processos de pagamento da referida gratificação.

O quadro 1 a seguir contempla o rol de Processos examinados, divididos em dois grupos. Esse agrupamento foi realizado exclusivamente para viabilizar a execução dos trabalhos, distribuindo as atividades entre os membros da equipe de auditoria.

Quadro 1 – Rol Processos examinados de pagamentos de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC).

Processos	Evento relacionado ao pagamento da GECC	Custo por processo R\$	Agrupamento com rol de processo constante na Ordem de Serviço.	Atribuição das atividades aos Auditores
23372.001824/2025-31	Processo seletivo Portador de Diploma 2025/2 - Edital nº13/25	25.106,34	Grupo I	Matrícula nº 2107456
23372.001823/2025-96	Processo seletivo Técnico Subsequente 2025/2 - Edital nº15/25	797,59		
23372.001825/2025-85	Processo seletivo Transferência Externa 2025/2 - Edital nº16/25	1.857,08		
23372.002323/2024-91	Processo seletivo Vestibular Vagas Remanescentes 2024/2 - Edital nº 39/24	10.755,61		
23372.000176/2025-03	Edital Proen Nº 1/2025 - Sisu 2025-Chamada Regular - Processo Seletivo Para Cursos De Graduação	5.462,71	Grupo II	Matrícula nº 1862251
23372.001822/2025-41	Edital Proen Nº 12/2025 - Processo Seletivo Para Educação Profissional - Técnica Integrada Ao Ensino Médio Na Modalidade De Educação De Jovens E Adultos	4.868,89		
23372.000850/2025-41	Edital Proen Nº 20/2024 - Chamada Pública Para Formação De Bancas Para Os - Processos Seletivos De Ingresso De Estudantes Do Ifg – 2024 E 2025	14.091,81		
23372.002334/2024-71	Edital Proen Nº 31/2024 - Processo Seletivo Para Educação Profissional - Técnica Integrada Ao Ensino Médio	87.464,46		

Principais questões de auditoria

Além de aferir a conformidade dos atos administrativos praticados pelos gestores nos processos analisados, o trabalho de auditoria teve por finalidade identificar oportunidades de melhoria na gestão dos controles internos administrativos.

Para alcançar esse propósito, os procedimentos de auditoria aplicados ao longo dos trabalhos, além de atenderem aos objetivos supracitados, orientaram-se no sentido de responder às questões formuladas na fase de planejamento, a saber:

1. O pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC) está em conformidade com a legislação vigente?
2. Há seleção prévia dos servidores para o desempenho das atividades que ensejam o pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC), em conformidade com a Portaria nº 2.116/2023 – Reitoria/IFG, de 19 de maio de 2023?

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. Quanto aos valores pagos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC)

Procedeu-se à análise dos processos instruídos pela Gerência do Centro de Seleção, referentes aos eventos executados e aos valores pagos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) aos servidores, em razão do desempenho eventual de atividades desenvolvidas no âmbito do IFG. A análise teve como parâmetro a Planilha de Pagamento, documento emitido pela referida Gerência e constante dos respectivos processos, confrontando-se tais informações com os preceitos estabelecidos nos Anexos I, II e III

da Portaria nº 2.116/2023 – REITORIA/IFG, de 19 de maio de 2023, bem como com o valor de referência correspondente ao maior vencimento básico vigente, atualmente fixado em R\$ 29.790,95, nos termos da Portaria SGPRT/MGI nº 2.100, de 10 de maio de 2023.

Quadro 2 - Síntese das atividades, eventos, valores e outras informações relativas à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

Atividades, eventos, valores pagos e demais informações relacionadas à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC). O valor de referência correspondente ao maior vencimento básico vigente é de R\$ 29.790,95 (vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), conforme disposto na Portaria SGPRT/MGI nº 2.100, de 10 de maio de 2023.					
Atividade	Evento relacionado ao pagamento da GECC	Percentual Máximo do vencimento básico vigente é de R\$ 29.790,95 (%)	Valor por hora	Total de horas por atividade	Total de horas que gerou GECC no evento
Supervisão	Processo seletivo Portador de Diploma 2025/2 - Edital nº13/25	0,1600	47,62	150	611
Correção de redação - doutorado		0,2300	68,45	24	
Correção de redação - mestrado		0,2200	68,45	24	
Análise documental (portador)		0,1200	35,71	118	
Fiscalização		0,1200	35,71	288	
Fiscalização - atendimento especial		0,1200	35,71	7	
Valor total pago no evento, tendo como fonte a Planilha de Pagamento, documento emitido pelo suap em 06/08/2025, pela Gerência do Centro de Seleção, vide Processo 23372.001824/2025-31.					25.106,34
Análise documental (reserva de vagas)	Processo seletivo Técnico Subsequente 2025/2 - Edital nº15/25	0,1200	35,71	8	17
Entrevista - banca heteroidentificação		0,2000	59,52	7	
Supervisão		0,1600	47,62	2	
Valor total pago no evento, tendo como fonte a Planilha de Pagamento, documento emitido pelo suap em 19/08/2025, pela Gerência do Centro de Seleção, vide Processo 23372.001823/2025-96.					797,59
Análise documental (transf externa)	Processo seletivo Transferência Externa 2025/2 - Edital nº16/25	0,1200	35,71	52	52
Valor total pago no evento, tendo como fonte a Planilha de Pagamento,documento emitido pelo suap em 04/08/2025, pela Gerência do Centro de Seleção, vide Processo 23372.001825/2025-85					1.857,08
Supervisão	Processo seletivo Vestibular Vagas Remanescentes 2024/2 - Edital nº 39/24	0,1600	47,62	98	222
Elaborador/revisor (doutorado)		0,2700	80,35	16	
Correção de redação (doutorado)		0,2300	68,45	14	

Correção de redação (mestrado)		0,2200	65,47	14	
Fiscalização		0,1200	35,71	78	
Prova prática		0,2400	71,43	2	
Valor total pago no evento, tendo como fonte a Planilha de Pagamento, documento emitido pelo suap em em 07/11/2024, pela Gerência do Centro de Seleção, vide Processo 23372.002323/2024-91.					10.755,61
Atividade	Evento relacionado ao pagamento da GECC	Percentual Máximo do vencimento básico vigente é de R\$ 29.790,95 (%)	Valor por hora	Total de horas por atividade	Total de horas que gerou GECC no evento
Supervisão	Edital Proen Nº 1/2025 - Sisu 2025-Chamada Regular - Processo Seletivo Para Cursos De Graduação	0,1600	47,62	46	114
Análise Documental (Reserva De Vagas)		0,1200	35,71	27	
Entrevista - Banca Heteroidentificação		0,2000	59,52	37	
Prova Prática – Música (Avaliação De Prova De Habilidade Específica)		0,2400	71,43	4	
Valor total de R\$ 5.462,71 pago no evento, tendo como fonte a PLANILHA 10/2025 - REI-CS/REI-PROEN/REITORIA/IFG, documento emitido pela Gerência do Centro de Seleção, em 18/02/2025, no âmbito do Processo Suap nº 23372.000176/2025-03.					
Supervisão	Edital Proen Nº 12/2025 - Processo Seletivo Para Educação Profissional - Técnica Integrada Ao Ensino Médio Na Modalidade De Educação De Jovens E Adultos	0,1600	47,62	91	104,4
Análise Documental (Reserva De Vagas)		0,1200	35,71	1,4	
Entrevista - Banca Heteroidentificação		0,2000	59,52	3	
Fiscal		0,1200	35,71	9	
Valor total de R\$ 4.868,89 pago no evento, tendo como fonte a PLANILHA 49/2025 - REI-CS/REI-PROEN/REITORIA/IFG, documento emitido pela Gerência do Centro de Seleção, em 26/08/2025, pela Gerência do Centro de Seleção, no âmbito do Processo Suap nº 23372.001822/2025-41.					
Elaborador/Revisor – Doutorado	Edital Proen Nº 20/2024 - Chamada Pública Para Formação De Bancas Para Os - Processos Seletivos De Ingresso De Estudantes Do Ifg – 2024 E 2025	0,2700	80,35	24	194
Elaborador/Revisor – Mestrado		0,2600	77,38	40	
Elaborador – Doutorado		0,2700	80,35	41	
Elaborador– Mestrado		0,2600	77,38	15	

Revisor – Doutorado		0,2300	68,45	30	1903
Revisor– Mestrado		0,2200	65,47	26	
Revisão Ortográfica		0,1600	47,62	18	
Valor total de R\$ 14.091,81 pago no evento, tendo como fonte a PLANILHA 39/2025 - REI-CS/REI-PROEN/REITORIA/IFG, documento emitido pela Gerência do Centro de Seleção, em 13/06/2025, no âmbito do Processo Suap nº 23372.000850/2025-41.					
Supervisão	Edital Proen Nº 31/2024 - Processo Seletivo Para Educação Profissional - Técnica Integrada Ao Ensino Médio	0,1600	47,62	844	
Análise Documental (Reserva De Vagas)		0,1200	35,71	156	
Elaborador– Mestrado		0,2600	77,38	12	
Elaborador – Doutorado		0,2700	80,35	42	
Revisor– Mestrado		0,2200	65,47	38	
Revisor – Doutorado		0,2300	68,45	21	
Revisão Ortográfica		0,1600	47,62	12	
Entrevista - Banca Heteroidentificação		0,2000	59,52	91	
Fiscal		0,1200	35,71	843	
Valor total de R\$ 87.464,46 pago no evento, tendo como fonte a PLANILHA 51/2024 - REI-CS/REI-PROEN/REITORIA/IFG, documento emitido pela Gerência do Centro de Seleção, em 18/12/2024, no âmbito do Processo Suap nº 23372.002334/2024-71.					

Da análise dos processos supracitados, verifica-se que as atividades desenvolvidas, os eventos realizados e os valores pagos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) observam os parâmetros estabelecidos nos Anexos I, II e III da Portaria nº 2.116/2023 – REITORIA/IFG, de 19 de maio de 2023, bem como o valor de referência do maior vencimento básico vigente, atualmente fixado em R\$ 29.790,95, conforme disposto na Portaria SGPRT/MGI nº 2.100, de 10 de maio de 2023.

Todavia, no que concerne ao quantitativo de horas atribuídas às atividades, os elementos constantes dos processos não permitem à equipe de auditoria aferir, de forma objetiva, se as atividades desenvolvidas demandaram a totalidade das horas efetivamente remuneradas.

Ademais, registra-se, como limitação dos trabalhos de auditoria, a dificuldade de verificação da compensação de horas nos casos em que o servidor tenha desempenhado atividades que ensejaram o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) durante o horário regular de expediente de suas atribuições funcionais.

2.2. No que se refere à instrução dos processos do Grupo 1, conforme indicado no Quadro 1 deste relatório.

2.2.1. Condição encontrada

Foram analisados os procedimentos formais de instrução dos processos, à luz do disposto no artigo 15 da Portaria nº 2.116/2023 – REITORIA/IFG, de 19 de maio de 2023, referentes à concessão e ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC). A análise documental teve como finalidade verificar a adequação e a conformidade das atividades de controle adotadas pela unidade auditada, com ênfase na correta formalização e instrução dos processos.

Com vistas a facilitar a compreensão acerca da formalização dos processos, apresenta-se, a seguir, a transcrição do artigo 15 da Portaria supracitada:

- Art. 15. O processo de pagamento da GECC deverá ser instruído com a seguinte documentação:
- I - comunicação oficial de solicitação de abertura do processo de pagamento da GECC;
 - II - cópia do edital que será objeto de pagamento da Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos;
 - III - parecer da pró-reitoria responsável pela realização do certame;
 - IV - cópia dos documentos legais que instruem sobre o pagamento da GECC, inclusive desta Portaria;
 - V - cópia da portaria do gestor ou da equipe gestora do Processo de Pagamento da Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos;
 - VI - planilha de Previsão Orçamentária;
 - VII - parecer da Pró-Reitoria de Administração sobre a disponibilidade orçamentária;
 - VIII - portaria de todos os servidores designados para exercer as atividades, quando houver;
 - IX - planilha de pagamento dos servidores participantes do processo;
 - X - termos de compromisso de todos os servidores participantes do processo que enseja o pagamento da GECC, conforme modelo disponível no Sistema Unificado de Administração de Pessoal (SUAP)
 - XI - declaração de Execução de Atividades de todos os servidores participantes do processo que enseja o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, conforme modelo disponível no Sistema Unificado de Administração de Pessoal (SUAP);
 - XII - despacho da unidade do IFG que geriu o processo solicitando a execução financeira;
 - XIII - despacho da Pró-Reitoria de Administração autorizando a execução financeira do processo; e
 - XIV - relatórios da execução financeira do processo pelo setor da Folha de Pagamento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos.

Quadro 3 - instrução dos processos, à luz do artigo 15 da Portaria nº 2.116/2023 – REITORIA/IFG, de 19 de maio de 2023

Artigo 15 da Portaria nº 2.116/2023 – REITORIA/IFG, de 19 de maio de 2023 e seus respectivos incisos de I a XIV.								
Ordem	Número do processo	Contém os documentos do Inciso I e II.	Contém o documento do Inciso III.	Contém os documentos do Incisos IV e V.	Contém os documentos do Incisos VI, VII e VIII.	Contém os documentos do Incisos IX, X e XI	Contém os documentos do Incisos XII e XIII	Contém os documentos do Incisos XIV
1	23372.001824/2025-31	ok	*	ok	ok	ok	ok	ok
2	23372.001823/2025-96	ok	*	ok	ok	ok	ok	ok
3	23372.001825/2025-85	ok	*	ok	ok	ok	ok	ok
4	23372.002323/2024-91	ok	*	ok	ok	ok	XII –ok XIII- Ausente**	ok

*Constatou-se a inexistência de documento específico emitido pela pró-reitoria responsável pela realização do certame, conforme exigido no inciso III do artigo 15 da Portaria IFG nº 2.116/2023. A manifestação da pró-reitoria limitou-se à anuência registrada no memorando do Centro de Seleção, utilizado para a solicitação de abertura do processo de pagamento da GECC.

**no processo nº 23372.002323/2024-91, constatou-se a ausência do despacho da Pró-Reitoria de Administração autorizando a execução financeira, documento exigido pelo inciso XIII do artigo 15 da Portaria IFG nº 2.116/2023.

A análise dos atos e documentos que instruem os processos, à luz do artigo 15 da Portaria nº 2.116/2023 – REITORIA/IFG, de 19 de maio de 2023, relativos à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), indica que, de modo geral, os procedimentos previstos na norma foram observados. Todavia, foram constatadas inconformidades referentes à ausência de documento específico emitido pela pró-reitoria responsável pela realização do certame, conforme exigido no inciso III, bem como à inexistência do despacho da Pró-Reitoria de Administração autorizando a execução financeira, exigido pelo inciso XIII do referido artigo.

Diante do exposto, orienta-se à Pró-Reitoria de Ensino/Centro de Seleção que adote providências para assegurar a completa e adequada instrução dos processos de pagamento da GECC, com a inclusão de todos os documentos exigidos nos incisos do artigo 15 da Portaria nº 2.116/2023 – REITORIA/IFG, de 19 de maio de 2023. Caso haja entendimento diverso quanto à necessidade de determinados documentos, sugere-se a avaliação da pertinência de atualização da referida Portaria, com vistas ao aprimoramento da instrução processual.

2.3. No que se refere à instrução dos processos do Grupo 2, conforme indicado no Quadro 1 deste relatório.

2.3.1. Condição encontrada

Foram analisados os procedimentos formais de instrução dos processos, à luz do disposto no artigo 15 da Portaria nº 2.116/2023 – REITORIA/IFG, de 19 de maio de 2023, referentes à concessão e ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC). A análise documental teve como finalidade verificar a adequação e a conformidade das atividades de controle adotadas pela unidade auditada, com ênfase na correta formalização e instrução dos processos. Com o intuito de facilitar a compreensão acerca da formalização dos processos e evitar a redundância informacional, remete-se à leitura do subitem 2.2.1 para leitura da transcrição do

artigo 15 da Portaria retromencionada:

Quadro 4 - instrução dos processos, à luz do artigo 15 da Portaria nº 2.116/2023 – REITORIA/IFG, de 19 de maio de 2023

Artigo 15 da Portaria nº 2.116/2023 – REITORIA/IFG, de 19 de maio de 2023 e seus respectivos incisos de I a XIV.								
Ordem	Número do processo	Contém os documentos do Incisos I e II.	Contém o documento do Inciso III.	Contém os documentos do Incisos IV e V.	Contém os documentos do Incisos VI, VII e VIII.	Contém os documentos do Incisos IX, X e XI	Contém os documentos do Incisos XII e XIII	Contém os documentos do Incisos XIV
1	23372.000176/2025-03	ok	não há	Incisos: IV-ok V-não há	ok	ok	ok	não há
2	23372.001822/2025-41	ok	não há	ok	ok	ok	ok	não há
3	23372.000850/2025-41	ok	não há	ok	Incisos: VI-ok; VII-ok VIII-não há	ok	ok	não há
4	23372.002334/2024-71	ok	não há	Incisos: IV-ok V-não há	ok	ok	ok	não há

Obs 1: Nos quatro processos acima, constatou-se a inexistência de documento específico emitido pela pró-reitoria responsável pela realização do certame, conforme exigido no inciso III do artigo 15 da Portaria IFG nº 2.116/2023. A manifestação da pró-reitoria limitou-se à anuência registrada no memorando do Centro de Seleção, utilizado para a solicitação de abertura do processo de pagamento da GECC.

Obs 2: No processo nº 23372.000176/2025-03, não foi juntada cópia da portaria do gestor ou da equipe gestora do Processo de Pagamento da Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos, tão somente remissão à Portaria nº 1543, de 09/06/22 pelo Gerente do Centro de Seleção nos documentos em que ele consta como signatário (Art. 15, inciso V, da Portaria IFG nº 2116/2023).

Obs 3: No processo nº 23372.000176/2025-03, não foram juntados os relatórios da execução financeira do processo pelo setor da Folha de Pagamento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, tão somente o relatório de atividade GECC, extraído do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE e o encaminhamento do processo à Coordenação da Folha de Pagamentos para lançamento no Sistema Siape e demais providências que se fizerem necessárias, nos termos do DESPACHO 9/2025 - REI-PRODI/REITORIA/IFG (Art. 15, inciso XIV, da Portaria IFG nº 2116/2023).

Obs 4: No processo nº 23372.001822/2025-41, não foram juntados os relatórios da execução financeira do processo pelo setor da Folha de Pagamento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, tão somente o encaminhamento do processo à Coordenação da Folha de Pagamentos para lançamento no Sistema Siape e demais providências que se fizerem necessárias, nos termos do DESPACHO 44/2025 - REI-PRODI/REITORIA/IFG, e o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE PAGAMENTO DE GECC, extraído do SIGEPE (Art. 15, inciso XIV, da Portaria IFG nº 2116/2023).

Obs 5: No processo nº 23372.000850/2025-41, não foram juntadas as cópias das portarias de todos os servidores designados para exercer as atividades, ao invés disso, foram expedidos atos circulares, a saber, CIRCULAR 108/2025 - REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 11 de junho de 2025, designando os servidores para comporem a Banca de Elaboração de Redação do Processo Seletivo Portador de Diploma 2026/1; CIRCULAR 109/2025 - REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 11 de junho de 2025, designando os servidores para comporem a Banca de Elaboração de Redação do Processo Seletivo Vestibular IFG de Vagas Remanescentes 2026/1; CIRCULAR 110/2025 - REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 11 de junho de 2025, designando os servidores para comporem a Banca de Elaboração e Revisão das Provas de Ciências, História e Geografia dos Processos Seletivos Técnico Subsequente 2026/1 e Técnico Integrado 2026/1; CIRCULAR 111/2025 - REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 11 de junho de 2025, designando os servidores para comporem a Banca de Elaboração e Revisão das Provas de Português e Matemática dos Processos Seletivos Técnico Subsequente 2026/1 e Técnico Integrado 2026/1; CIRCULAR 112/2025 - REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 12 de junho de 2025, para retificar a CIRCULAR 110/2025 - REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 11 de junho de 2025, designando os servidores para comporem a Banca de Elaboração e Revisão das Provas de Ciências, História e Geografia dos Processos Seletivos Técnico Subsequente 2026/1 e Técnico Integrado 2026/1; CIRCULAR 115/2025 - REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 13 de junho de 2025, para retificar a CIRCULAR 112/2025 - REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 12 de junho de 2025, designando os servidores para comporem a Banca de Elaboração e Revisão das Provas de Ciências, História e Geografia dos Processos Seletivos Técnico Subsequente 2026/1 e Técnico Integrado 2026/1; CIRCULAR 87/2025 - REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 13 de maio de 2025, designando os servidores para comporem a Banca de Elaboração de Redação do Processo Seletivo Portador de Diploma 2025/2; CIRCULAR 86/2025 - REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 13 de maio de 2025, designando os servidores para comporem a Banca de Elaboração de Redação do Processo Seletivo Vestibular IFG de Vagas Remanescentes 2025/2; CIRCULAR 88/2025 - REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 13 de maio de 2025, designando os servidores para comporem a Banca da Prova do Processo Seletivo Técnico Subsequente 2025/2.

Obs 6: No processo nº 23372.000850/2025-41, não foram juntados os relatórios da execução financeira do processo pelo setor da Folha de Pagamento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, tão somente o encaminhamento do processo à Coordenação da Folha de Pagamentos para lançamento no Sistema Siape e demais providências que se fizerem necessárias, nos termos do DESPACHO 28/2025 - REI-PRODI/REITORIA/IFG (Art. 15, inciso XIV, da Portaria IFG nº 2116/2023).

Obs 7: No processo nº 23372.002334/2024-71, não foi juntada cópia da portaria do gestor ou da equipe gestora do Processo de Pagamento da Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos, tão somente remissão à Portaria nº 1543, de 09/06/22 pelo Gerente do Centro de Seleção nos documentos em que ele consta como signatário (Art. 15, inciso V, da Portaria IFG nº 2116/2023).

Obs 8: No processo nº 23372.002334/2024-71, não foram juntados os relatórios da execução financeira do processo pelo setor da Folha de Pagamento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, tão somente o relatório de atividade GECC, extraído do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE e o encaminhamento do processo à Coordenação da Folha de Pagamentos para lançamento no Sistema Siape e demais providências que se fizerem necessárias, nos termos do DESPACHO 7/2025 - REI-PRODI/REITORIA/IFG (Art. 15, inciso XIV, da Portaria IFG nº 2116/2023).

A análise dos atos e documentos que instruem os processos, à luz do artigo 15 da Portaria nº 2.116/2023 – REITORIA/IFG, de 19 de maio de 2023, relativos à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), indica que, de modo geral, os procedimentos previstos na norma foram observados. Todavia, foram constatadas inconformidades referentes à ausência de documento específico emitido pela pró-reitoria responsável pela realização do certame, conforme exigido no inciso III; à ausência de cópia da portaria do gestor ou da equipe gestora do Processo de Pagamento da Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos, conforme exigido no inciso V; à ausência das cópias das portarias de todos os servidores designados para exercer as atividades, exigido pelo inciso XIII; à inexistência do despacho da Pró-Reitoria de Administração autorizando a execução financeira, exigido pelo inciso XIII; à ausência dos relatórios da execução financeira do processo pelo setor da Folha de Pagamento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, exigido pelo inciso XIV.

Diante do exposto, orienta-se à Pró-Reitoria de Ensino/Centro de Seleção que adote providências para assegurar a completa e adequada instrução dos processos de pagamento da GECC, com a inclusão de todos os documentos exigidos nos incisos do artigo 15 da Portaria nº 2.116/2023 – REITORIA/IFG, de 19 de maio de 2023. Caso haja entendimento diverso quanto à necessidade de determinados documentos, sugere-se a avaliação da pertinência de atualização da referida Portaria, com vistas ao aprimoramento da instrução processual.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 Achado: Concessão indevida de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC) em desacordo com o artigo 3º da Portaria nº 2116/2023 – REITORIA/IFG/DE/2023

3.2 Situação encontrada

Das premissas extraídas da legislação de regência da matéria, tem-se que a GECC foi instituída com o objetivo de retribuir o servidor que venha desempenhar, de forma eventual, atividades que ele não desempenharia se estivesse trabalhando atividades de implementação e divulgação de políticas de competência da unidade de exercício do servidor, de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022.

A análise dos processos de concessão e pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC) evidenciou o descumprimento do disposto no inciso I do artigo 3º da Portaria IFG nº 2116/2023, que estabelece vedação à concessão da referida gratificação para atividades que integrem as atribuições ordinárias das unidades administrativas.

No decorrer dos trabalhos, verificou-se que determinados servidores foram reiteradamente beneficiados com o pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC) em distintos processos, em razão do desempenho de atribuições ordinárias das unidades administrativas, previstas no Regimento Geral do Instituto Federal de Goiás – IFG, tais como a análise documental no âmbito de processos seletivos. Constatou-se, ainda, a inexistência de ato administrativo formal ou de documentação comprobatória que evidenciasse os critérios adotados para a seleção dos servidores ou a designação específica para a execução das atividades vinculadas à gratificação, em detrimento dos princípios da transparência, da impessoalidade e da isonomia.

Diante das constatações, foi encaminhada solicitação de auditoria à área auditada, com o objetivo de obter esclarecimentos e evidências quanto à inexistência de formalização do processo de escolha dos servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à GECC nos processos examinados.

Em resposta, os gestores da Pró-Reitoria de Ensino e do Centro de Seleção informaram, entre outros aspectos, que:

a) No âmbito dos câmpus, as atividades de apoio à execução dos processos seletivos — tais como organização local, suporte e logística — são operacionalizadas pela Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino (GAAAE/CAAAE), em conformidade com as atribuições previstas no art. 181, inciso II, do Regimento Geral do IFG. A convocação de servidores ocorre de forma operacional, conforme demanda e disponibilidade, para atendimento às necessidades dos certames, abrangendo, por exemplo, análise documental relativa à reserva de vagas, apoio logístico e suporte à aplicação e fiscalização de provas de ingresso e/ou vestibulares;

b) Nos processos seletivos de Portador de Diploma e Transferência Externa, a composição da equipe responsável pela análise documental considera a necessidade de servidores com familiaridade técnica com a documentação exigida e com os procedimentos do certame, bem como a necessidade de alinhamento técnico-operacional no âmbito do Centro de Seleção, com vistas a assegurar uniformidade de interpretação e coerência decisória, especialmente em situações que demandem análise técnica mais aprofundada e deliberação colegiada.

A partir da análise das evidências coletadas e das manifestações apresentadas pelos gestores, concluiu-se que parte das atividades, a exemplo de análise documental e supervisão, pelas quais vem sendo concedida e paga a Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC) corresponde a atribuições ordinárias das unidades administrativas, conforme disposto no Regimento Geral do IFG. Dessa forma, restou caracterizada a concessão indevida da gratificação, em afronta à vedação expressa constante no inciso I do artigo 3º da Portaria IFG nº 2116/2023 e inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022.

3.3 Evidências

A concessão e o pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC), relativos ao desempenho de atribuições ordinárias das unidades administrativas, em conformidade com o disposto no Regimento Geral do Instituto Federal de Goiás – IFG, a exemplo da análise documental realizada no âmbito dos processos seletivos. Os referidos pagamentos, registrados nas Planilhas de Pagamento emitidas pela Gerência do Centro de Seleção e constantes nos processos administrativos nº 23372.001824/2025-31, 23372.001825/2025-85, 23372.000176/2025-03, 23372.001822/2025-41 e 23372.002334/2024-71, em desconformidade com a vedação expressa no inciso I do art. 3º da Portaria IFG nº 2116/2023 e no inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022.

3.4. Critérios

- Art. 3º, inciso I, da Portaria IFG nº 2116/2023, que veda a concessão da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC) para atividades que integrem as atribuições ordinárias das unidades administrativas e inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022;
- Regimento Geral do IFG, especialmente o art. 181, inciso II, que define as atribuições da Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino (GAAAE/CAAAE);
- Princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial, o da legalidade.

. A respeito das restrições às atividades que ensejam o pagamento de GECC, o TCU já teve a oportunidade de se manifestar, em sede de julgamento de prestação de contas do IFPA, em que assentou no Acórdão 6256/2016-Segunda Câmara este entendimento “A gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC) não pode remunerar atividade que consta do rol de atribuições permanentes do cargo ocupado pelo servidor ou atividade que não possui característica de eventualidade.”

3.5. Causas e efeitos

Com base nas evidências levantadas nos processos analisados, vislumbra-se como possíveis causas à concessão indevida de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC), o desconhecimento da norma e a interpretação equivocada do Art. 3º, I, do DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022, reproduzida no o Art. 3º, I, da PORTARIA 2116/2023 - REITORIA/IFG, de 17 de maio de 2023. Isso porque, aparentemente, a primeira linha de controle apresentou dificuldades de identificar aquelas atividades que dão direito ao recebimento de GECC daquelas proibidas, uma vez que os dispositivos retromencionados vedam a concessão de GECC as atividades que integrem as atribuições ordinárias das unidades administrativas, o que não tem sido observado e aplicado na prática no IFG.

Diante desse cenário, destacam-se estes possíveis efeitos: pagamento indevido de GECC a hipóteses vedadas legalmente, lesão ao erário, fragilidade na instrução dos processos de pagamento e ausência de transparência e tratamento isonômico.

3.6. Recomendações

Recomenda-se à Pró-Reitoria de Ensino e às unidades responsáveis que:

a) adotem as providências necessárias para cessar a concessão e o pagamento da Gratificação por Encargo em Cursos e Concursos (GECC) para atividades que constituam atribuições ordinárias das unidades administrativas, em estrita observância ao disposto no inciso I do art. 3º da Portaria nº 2.116/2023 e no inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, que vedam a concessão da referida gratificação nessas hipóteses;

b) promovam a revisão da Portaria 2.116/2023, de 17 de maio de 2023, a fim de verificar a adequação de seus dispositivos às normas gerais que regem a matéria. Sugere-se, ainda, o aperfeiçoamento da redação do art. 3º, com a inclusão de parágrafos, transformando o Parágrafo único em §1º e inserindo §2º destinado a esclarecer o teor do inciso I, conforme modelo exemplificativo abaixo:

§1º É vedada a concessão da Gratificação por Encargo em Cursos e Concursos (GECC) a servidores em gozo de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não, bem como a servidores aposentados e a professores substitutos ou temporários, nos termos da legislação vigente.

§2º Para fins de interpretação do inciso I, a expressão “atividade relacionada às políticas de competência dessa unidade” abrange toda e qualquer atividade prevista no rol de atribuições de cada unidade administrativa, conforme disposto no Regimento Geral do IFG.

4. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados nos processos identificados neste relatório, no que se refere à avaliação da conformidade do pagamento da Gratificação por Encargo em Cursos e Concursos (GECC) com as normas e orientações aplicáveis, a análise compreendeu a conciliação da documentação constante dos processos, o exame dos registros existentes e a correlação das informações obtidas com os preceitos normativos pertinentes ao objeto desta auditoria. Constatou-se que, de modo geral, os pagamentos analisados estão em conformidade com a legislação vigente.

Não obstante, a avaliação da concessão da Gratificação por Encargo em Cursos e Concursos (GECC) no âmbito do IFG evidenciou que, embora exista regulamentação própria com definição de procedimentos, não foi identificado ato administrativo ou documento formal que comprove a seleção dos servidores para o desempenho de determinadas atividades, tais como análise documental e supervisão, remuneradas por meio da GECC. Tal situação compromete o alcance dos objetivos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Portaria IFG nº 2.116/2023. Ademais, constatou-se o descumprimento do disposto no inciso I do art. 3º da Portaria IFG nº 2.116/2023 e no inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, que vedam a concessão da referida gratificação para atividades que integrem as atribuições ordinárias das unidades administrativas.

É necessário, pois, destacar que a formalização dos procedimentos praticados minimiza a incidência de falhas, permitindo que se verifique a legalidade dos atos administrativos, a qualquer tempo, garantindo a transparência da Administração.

Além disso, verificou-se uma certa confusão acerca de quais atividades dão direito a receber GECC, de modo que implica falha de controle decorrente da extensão indevida da concessão do benefício à atividades que têm como objetivo melhorar rotinas internas ou relacionadas às políticas de competência da unidade em que o servidor trabalha, o que é expressamente vedado pelo arcabouço normativo pertinente.

Ressalte-se que as orientações e ressalvas apresentadas pela equipe de Auditoria Interna têm por objetivo o aprimoramento dos mecanismos de controle, a conformidade com os normativos vigentes e o efetivo acompanhamento por parte dos gestores, visando reduzir as vulnerabilidades e conferir a transparência necessária ao processo, para assegurar a eficácia e a efetividade das ações, bem como prevenir eventuais prejuízos ao IFG.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

José Correia de Souza

Auditor

(Assinado eletronicamente)

Carlos Frederico de Sousa Costa Gomes

Auditor

De acordo com o presente relatório de auditoria

(Assinado eletronicamente)

Dean Mardem

Auditor-Chefe

ANEXO

Anexo I - Solicitação da Unidade de Auditoria - Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria

1) Solicitação da Unidade de auditoria

a) Por meio do Memorando nº 84/2025 – REI-AI/REITORIA/IFG, de 31 de dezembro de 2025, foi comunicada à Pró-Reitoria de Ensino/Centro de Seleção a abertura dos trabalhos de auditoria no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, tendo como objeto a avaliação do pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC).

b) A UAIG mediante a Solicitação de auditoria S.A. nº 1/2026 - REI-AI/REITORIA/IFG, de 08/01/2026, solicitou à Pró-Reitoria de Ensino/Centro de Seleção, em síntese o seguinte:

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2026), cujo objeto consiste na avaliação do pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC), quanto à sua conformidade com a Portaria IFG nº 2.116/2023, de 17 de maio de 2023, especialmente no que se refere à observância do princípio da impessoalidade.

2. No exame dos atos e documentos constantes dos processos nº 23372.001824/2025-31, 23372.001823/2025-96, 23372.001825/2025-85, 23372.002323/2024-91, 23372.000176/2025-03, 23372.001822/2025-41, 23372.000850/2025-41 e 23372.002334/2024-71, disponíveis no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), evidenciou-se a ausência de ato administrativo ou de documento formal que conferisse efetividade à realização de chamada pública para a seleção dos servidores para desempenhar as atividades relativas aos processos seletivos, nos termos do art. 10, §§ 1º, 2º e 3º da Portaria IFG nº 2.116/2023.

3. Diante do exposto, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências relacionadas à inexistência de ato administrativo ou documento formal que comprove a seleção dos servidores para o desempenho das atividades vinculadas à GECC**, no âmbito dos processos supramencionados, de modo a assegurar maior transparência e isonomia na gestão da referida Gratificação.

2) Manifestação da Unidade Auditada

a) Em atendimento à Solicitação de Auditoria, os gestores da Pró-Reitoria de Ensino e do Centro de Seleção, por intermédio do Memorando 4/2026 - REI-CS/REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 14/01/2026, realizaram a seguinte manifestação:

Assunto: Em resposta à Solicitação de Auditoria 1/2026 - REI-AI/REITORIA/IFG
Prezados Senhores Auditores,

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 01/2026, de 08/01/2026, no âmbito do trabalho de auditoria previsto no PAINT/2026, que avalia a conformidade do pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC) com a Portaria IFG nº 2.116/2023, especialmente quanto à observância do princípio da impessoalidade, apresentamos a seguinte manifestação acerca das evidências apontadas nos processos nº 23372.001824/2025-31, 23372.001823/2025-96, 23372.001825/2025-85, 23372.002323/2024-91, 23372.000176/2025-03, 23372.001822/2025-41, 23372.000850/2025-41 e 23372.002334/2024-71.

Em relação às atividades de elaboração e revisão de questões/provas e demais atribuições típicas de banca, enquadradas no art. 2º, inciso II, tem sido adotada seleção por chamada pública por meio de processo específico de formação de bancas, com publicidade institucional, como se verifica, a título de referência, na publicação do resultado final de seleção anterior (2024/2025) disponível em <https://selecao.ifg.edu.br/downloads/cod2401/result%20final%20forma%20bancas%202024%20e%202025.pdf> e na página institucional com o processo seletivo vigente em <https://www.ifg.edu.br/servidor/formacao-bancas>.

No âmbito dos campi, as atividades de apoio à execução dos processos seletivos, incluindo organização local, suporte e logística, são operacionalizadas pela Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino (GAAAE/CAAAE), em consonância com as atribuições previstas no art. 181, inciso II, do Regimento Geral do IFG, realizando-se, nessas situações, a convocação operacional de servidores para atendimento às necessidades dos certames, conforme demanda e disponibilidade, no contexto da organização local das atividades, a exemplo da análise documental relativa à reserva de vagas, do apoio logístico e do suporte à aplicação e fiscalização de provas de ingresso e/ou vestibulares.

Quanto às atividades relacionadas às bancas de heteroidentificação, registra-se que sua composição é

formalizada por meio de portaria de designação de membros assinadas pelo dirigente máximo da Instituição, observadas as regras específicas aplicáveis. No âmbito do câmpus, a Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino (GAAAE/CAAEE) realiza a convocação operacional dos membros previamente designados e organiza a equipe de apoio necessária à realização das sessões, incluindo, quando aplicável, mediadores e apoio técnico para gravação, de modo a assegurar a adequada execução das atividades previstas.

A exemplo dos processos seletivos de Portador de Diploma e Transferência Externa, para a composição da equipe responsável pela análise documental são consideradas as necessidades de servidores com familiaridade técnica com a documentação exigida e com os procedimentos do certame, bem como a necessidade de alinhamento técnico-operacional no âmbito do Centro de Seleção para assegurar uniformidade de interpretação e coerência decisória, especialmente em situações que demandem análise mais aprofundada e discussão técnica colegiada.

Registra-se, adicionalmente, que o Centro de Seleção possui previsão de realizar seleção para a composição de equipe de servidores do IFG com formação médica para os processos seletivos previstos no segundo semestre de 2026, com vistas à atuação na análise documental primária e de recursos relativos a candidatos com reserva de vaga para pessoas com deficiência, PcD.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

3) Análise da equipe de auditoria

A manifestação apresentada pelos gestores foi devidamente considerada pela equipe de auditoria. Todavia, os esclarecimentos prestados, além de elucidar aspectos pontuais, evidenciaram a inexistência de ato administrativo formal que estabeleça critérios objetivos para a seleção dos servidores, no que se refere a algumas atividades desenvolvidas, bem como reforçaram a fragilidade dos controles internos, com reflexos diretos sobre os princípios da transparência, da impessoalidade e da isonomia.

Adicionalmente, restou caracterizado o descumprimento do disposto no inciso I do artigo 3º da Portaria nº 2116/2023 – REITORIA/IFG/DE/2023, que veda a concessão da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC) para atividades que integrem as atribuições ordinárias das unidades administrativas.

Embora se reconheça a relevância e a complexidade de determinadas atividades, as próprias informações apresentadas pelos gestores confirmam que tais atividades estão inseridas nas atribuições ordinárias das unidades administrativas envolvidas, conforme expressamente previsto no Regimento Geral do IFG, especialmente no art. 181, inciso II. Nessa perspectiva, não se configuram como encargos extraordinários aptos a justificar a concessão da GECC.

Ressalta-se, ainda, que a alegada necessidade de conhecimento técnico específico ou de alinhamento técnico-operacional não constitui, por si só, fundamento legal para a concessão da gratificação, quando tais requisitos são inerentes ao exercício das funções administrativas desempenhadas pelos servidores no âmbito de suas respectivas unidades.

Dessa forma, materializa-se o entendimento da auditoria quanto à ocorrência de concessão indevida da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC), em afronta ao disposto no artigo 3º da Portaria nº 2116/2023 – REITORIA/IFG/DE/2023, bem como aos princípios que regem a administração pública.

Documento assinado eletronicamente por:

- Dean Mardem, CHEFE - CD3 - REI-AI, em 20/02/2026 13:40:23.
- Carlos Frederico de Sousa Costa Gomes, AUDITOR, em 20/02/2026 12:50:40.
- Jose Correia de Souza, AUDITOR, em 20/02/2026 12:42:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 747336
Código de Autenticação: 1f46c93dac

